



Apontamentos sobre a Cláusula *Knock for Knock* e os Seguros na Indústria Brasileira do Petróleo e Gás

Bernardo N. Albanesi

Advogado especializado em seguros na indústria do petróleo e gás. Pós-graduado em Gestão de Seguros e Resseguros pela ENS/Funenseg.

bernardo_albanesi@hotmail.com

Resumo

A utilização da cláusula *Knock for Knock* vem sendo costumeiramente utilizada no setor de petróleo e gás internacional, permitindo com que complexas e inúmeras contratações necessárias à realização de diversas explorações no segmento *offshore* possam ser viabilizadas com sucesso. Um dos principais efeitos da utilização desse clausulado é o impacto direto que promove nas contratações de seguros das empresas envolvidas, trazendo vantagens e mitigando riscos. No Brasil, apesar de ainda muito incipiente e pouco conhecida, ganha cada vez mais utilização em razão da crescente exploração de óleo e gás em camadas do pré-sal situadas sob águas marítimas ultraprofundas de soberania brasileira, fato que demanda uma análise jurídica e securitária desse clausulado sob a ótica da legislação nacional.

Palavras-Chave

Knock for Knock; Origem; Análise jurídica; Utilização no setor de petróleo e gás internacional e nacional; Vantagens e desdobramentos.

Sumário

1. Introdução e origem. 2. Enfoque jurídico. 3. Utilização no setor de petróleo e gás. 4. Vantagens e desdobramentos securitários. 5. Conclusão. 6. Referências bibliográficas.



Abstract

Notes on Insurance and the *Knock for Knock* Clause in the Brazilian Oil and Gas Industry

Bernardo N. Albanesi

Brazilian attorney at law specialized in insurance at the oil and gas industry. Master Business Administration in Insurance and Reinsurance Management at ENS/Funenseg.

bernardo_albanesi@hotmail.com

Summary

The Knock for Knock clause has been customarily used in the international oil and gas sector for years, allowing numerous and complex offshore contracts to be successfully possible. One of the main effects of this clause is the direct impact it has on the insurance contracts of the companies involved, enabling advantages and mitigating risks. In Brazil, although incipient, Knock for Knock provisions has been gaining each day more field for its use due to the increasingly growing exploration of oil and gas in pre-salt layers located under Brazilian ultra-deep maritime waters. Thus, it's seems necessary an analysis of this clause from the perspective of the insurance national legislation.

Key-words

Knock for Knock; Origin; Legal Approach; Use in the International and National Oil and Gas Sector. Insurance Advantages and Consequences.

Contents

1. Introduction and Origin. 2. Legal Approach. 3. Use in the oil and gas sector. 4. Insurance advantages and consequences. 5. Conclusion. 6. Bibliographic references.



1. Introdução e origem

Knock for Knock, ou “batida por batida” em uma tradução livre, pode ser compreendido como o termo costumeiro e mundialmente utilizado por referenciar um tipo específico de clausulado contratual delimitador dos efeitos decorrentes da responsabilidade civil entre as partes contratantes.

Esse tipo de clausulado se destaca junto ao segmento industrial do petróleo e do gás natural por apresentar todo um contexto diferenciado em relação à sua aplicabilidade, já que normalmente é empregado em contratos atrelados a grandes e vultosos empreendimentos *offshore* situados a centenas de quilômetros de distância do litoral mais próximo, envolvendo diversos agentes que, por vezes, atuam de forma simultânea em uma localidade com alta concentração de complexos e diferentes riscos.

Originária de uma alternativa adotada por mercadores navais ingleses durante a segunda guerra mundial para mitigar os riscos de ataques alemães, alguns grupos de embarcações mercantis do eixo aliado assumiam o risco de navegar à noite, com luzes apagadas e de forma demasiadamente próxima. O intuito era o de melhor se protegerem, em uma espécie de “rebanho”, objetivando efetivar a realização do indispensável abastecimento de mercadorias, bélicas ou não, durante os difíceis tempos de guerra. Nesse sentido há os relatos de Periovalis (2008, p.18), ARLOTA (2019, P.7) E FARIA, COSTA E MAIA (2021, P.1).

A proximidade entre as embarcações, atrelada às condições de difícil navegabilidade, criou um cenário crítico e extremamente arriscado que, não raras vezes, ocasionava “batidas” ou “knocks” entre as naus envolvidas. Ou seja, havia abalroamentos e danos dos mais diversos tipos e intensidades, sofridos pelas embarcações, tripulações e pelas próprias mercadorias transportadas.

Ao sopesarem os riscos na adoção dessa alternativa, esses mercadores chegaram à conclusão de que as discussões acerca da culpabilidade sobre quem “bateu” em quem, durante uma ou mais viagens, deveria ser relevada em prol de um objetivo maior, traduzido, justamente, na imperiosa necessidade de manutenção desses tipos de navegações, considerando a situação vivenciada àquela época.

Desta forma, convencionou-se que cada proprietário ou armador de embarcação assumiria integral e isoladamente os riscos inerentes aos prejuízos que poderia vir a sofrer em seus ativos (embarcações, mercadorias) e/ou pessoal (tripulação) durante a realização dessas viagens comerciais, renunciando ao direito de reclamar indenização aos outros proprietários ou armadores de embarcação que estivessem viajando no mesmo comboio, ainda que verificado, posteriormente, ter sido um deles o efetivo causador dos prejuízos apurados.

Para tanto, quando proprietários ou armadores contratavam seguros, estes espelhavam os riscos inerentes apenas aos seus respectivos ativos e pessoal, na mesma forma como avençado entre eles.



Em linhas gerais, esse é o raciocínio que traduz a essência mais pura da cláusula *Knock for Knock* e, até hoje, com as devidas adaptações e atualizações, continua sendo costumeiramente utilizada pela indústria do petróleo e gás em cenários e circunstâncias de difícil e complexa atuação. Influencia, principalmente, a contratação de seguros de grandes riscos no segmento de exploração *offshore*.

De acordo com o The Shipowners Club (2019, p.1), ainda no século XX temos, nos Estados Unidos, a aplicação da *Knock for Knock* também voltada para o ramo de seguros marítimos de rebocadores (“*Ocean Towing Agreements*”) e, até mesmo, para os ramos de seguros de veículos – este último subsistindo até os dias de hoje, com forte aplicação em países como a Índia, por exemplo.

Ainda segundo o The Shipowners Club (2019, p.1-2), para algumas legislações, a responsabilidade pela imputação da culpa ou dolo em acidentes marítimos e de trânsito demanda julgamento prévio por cortes especializadas (Tribunais/Cortes com competência para litígios específicos de âmbito marítimo e de trânsito). Somente então é possível imputar responsabilidade a quem efetivamente ocasionou o acidente/dano praticado. Tais litígios são custosos (há incidência de custas e honorários advocatícios) e, por vezes, apresentam julgamentos morosos, portanto, a cláusula *Knock for Knock* nos seguros passou a ser utilizada com objetivo de descomplicar e acelerar o recebimento das indenizações securitárias.

Especificamente em relação aos seguros, quando utilizada a sistemática contratual de responsabilização civil *Knock for Knock* no contrato principal, as seguradoras de cada uma das partes envolvidas no mesmo evento danoso ficarão responsáveis pela indenização securitária devida apenas ao seu respectivo segurado, independente de quem efetivamente tenha ocasionado o sinistro.

Dessa forma, com a *Knock for Knock*, a seguradora indeniza o seu segurado mais rapidamente e, somente depois, com a definição acerca da culpa do sinistro em julgamento final, haverá a sub-rogação contra o real causador do dano, caso este não tenha seguro.

Porém, se o causador do dano também possuir seguro contratado com cláusula *Knock for Knock*, uma seguradora não cobrará da outra as perdas indenizadas, hipótese em que cada segurado passará a ser indenizado por sua respectiva seguradora de forma mais ágil, sem haver sub-rogação.

Esse mesmo raciocínio é replicado nos seguros de grandes riscos *offshore*, de modo que, tanto no contrato principal quanto nas apólices de seguros de assessoramento, as responsabilidades e os riscos atribuídos e suportáveis por cada uma das partes passam a ser melhor e mais facilmente delimitados, possibilitando uma mais fácil contratação e, em casos de sinistros, uma menos demorada e complexa regulação.



2. Enfoque jurídico

Sob o prisma jurídico, cumpre asseverar que a *Knock for Knock* possui natureza de cláusula contratual delimitadora de responsabilidade das partes, cuja repercussão referente à assunção de riscos e aos seguros a eles aplicáveis corresponde a um dos seus principais efeitos.

A adoção dessa cláusula é fruto do princípio da autonomia da vontade, constituindo-se em exercício de um direito de renúncia “*waiver*” de consequência estritamente patrimonial, cuja característica marcante repousa na reciprocidade de renúncia pactuada entre as partes contratantes de um negócio jurídico, e apenas entre elas aplicável.

Na forma dos artigos 421 e 421-A do Código Civil Brasileiro, verifica-se que a liberdade contratual presume paridade e simetria entre as partes, o que ocorre com a reciprocidade de renúncia supramencionada. É necessária a observância dos parâmetros de interpretação das cláusulas negociais, seus pressupostos de revisão ou resolução e a alocação de riscos definida contratualmente pelas próprias partes, restando a possibilidade de revisão contratual apenas excepcionalmente, nos casos em que a função social do contrato não esteja sendo respeitada ou de verificação de elementos concretos que justifiquem o afastamento da presunção legal de paridade e simetria em cada caso. Citamos:

Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019). Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019).

Art. 421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se paritários e simétricos até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais, garantido também que: (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019). I – as partes negociantes poderão estabelecer parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução; (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019) II – a alocação de riscos definida pelas partes deve ser respeitada e observada; e (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019) III – a revisão contratual somente ocorrerá de maneira excepcional e limitada. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019) (BRASIL, 2002).

Cumpre frisar que a cláusula *Knock for Knock* não pode ser imputada a terceiros, não devendo ser confundida com uma “cláusula de irresponsabilidade” cujo objetivo seria contornar o ordenamento jurídico e suas implicações legais.



Nesse sentido, uma eventual condenação judicial a respeito da culpabilidade concernente aos prejuízos apurados em face de terceiros deverá ser suportada por quem efetivamente os causou. Em tais hipóteses, a cláusula *Knock for Knock* apenas poderá ser acionada para, em chamamento ao processo ou em ação regressiva, cobrar-se contratualmente o reembolso daquilo que foi efetivamente dispendido para indenizar o terceiro prejudicado junto ao real causador do dano, quando o demandado não for aquele que diretamente cooperou para a sua causalidade.

Especificamente com relação a danos ambientais, em que a responsabilidade é objetiva e solidária, na forma da Lei nº 6.938/1981, tem-se aqui uma particularidade. Em tais hipóteses, qualquer das partes contratantes poderá ser acionada, porém, a parte demandada poderá invocar a *Knock for Knock* para que a verdadeira causadora do prejuízo que favoreceu o dano ambiental apurado exerça, contratualmente, o seu dever/responsabilidade de manter indene a demandada, a qual não teve relação com o sinistro ambiental.

É recomendável que esse ponto esteja muito bem regulado contratualmente, objetivando mitigar dúvidas e, sendo o caso de contratação de alguma apólice de seguro de riscos ambientais, que haja cobertura para danos causados pelo segurado, de forma a segregar suas responsabilidades ambientais em relação àquelas ligadas aos outros contratantes.

Via de regra, a cláusula *Knock for Knock* não pode ser aplicada quando constatadas condutas dolosas, “*willfull misconduct*”, ou praticadas com erro grosseiro ou culpa grave, “*gross negligence*”, de modo que os prejuízos causados por uma das partes contratantes que se enquadrarem nessas exceções não poderão ser objeto de utilização de tal cláusula.

Portanto, considerando os pressupostos básicos anteriormente mencionados, não afrontando o ordenamento jurídico pátrio e sendo internacionalmente recebida de forma consuetudinária por diversos países, entendemos ser possível a sua recepção e utilização no Brasil.



3. Utilização no setor de petróleo e gás

Debruçando-se especificamente sobre o tema, Arlota (2019, p.1-2) aponta que, apesar de a referida cláusula ser incipiente em nosso País, não havendo ainda jurisprudência sobre o assunto, a derrubada das fronteiras trazida com o advento da globalização no mundo dos negócios possibilitou um contato mais aproximado das práticas internacionais, iniciando-se um processo de utilização pragmática da *Knock for Knock* por grandes corporações nacionais, destacadamente, as do setor de óleo e gás.

O campo de aplicação da *Knock for Knock* também pode abranger contratos de afretamento de sondas, de lançamento de dutos submarinos e diversas outras atividades do segmento *offshore* cujos riscos podem estar inseridos no âmbito de cobertura de apólices de seguros de riscos de petróleo e de *Protection and Indemnity (P&I)*. Por exemplo, é conhecido o papel de determinados clubes P&I pertencentes ao *International Group (IG)* que auxiliam seus membros segurados na customização desse tipo de clausulado no que se refere às coberturas escolhidas.

Um fator relevante que contribui para o reforço da *Knock for Knock* como um *standard* na indústria petroleira é a pronunciada desproporção **econômica entre** o operador, assim entendido como o titular do direito de exploração/tomador do serviço, e os prestadores de serviços contratados.

Certamente haveria ampla recusa em empreender qualquer atividade como, por exemplo, uma completação, um fornecimento de fluidos ou selamento de poços de perfuração submarinos em que se engajam sociedades extremamente especializadas.

Essas atividades são altamente arriscadas, portanto, envolveriam milhares de centenas de dólares caso as consequências econômicas decorrentes de eventos danosos de enormes proporções (como uma explosão de poços do tipo “*blowout*”) fossem atribuíveis integralmente a um **único** prestador de serviços, ainda que ele tenha sido o efetivo agente causador do dano. Isso ocorre porque o patrimônio líquido empresarial do prestador de serviços contratado muitas vezes não costuma ser sequer próximo ao montante investido pelo operador no empreendimento, tornando-se impraticável garantir o risco envolvido, sob pena, literalmente, de “quebrar” o contratado caso este incorra em apenas um único sinistro.

Por essa razão, a utilização da *Knock for Knock* muitas vezes se apresenta mais como uma necessidade do que como uma simples forma de negociação, contribuindo para o auxílio da realização de empreendimentos de grande porte, ao delimitar o nível de responsabilidade contratual existente entre as partes contratantes até atingir o limite econômico/financeiro que as mesmas conseguem suportar. Também atua particularizando determinadas contratações de seguros e respectivas coberturas securitárias em relação **às reais** necessidades, apetites de risco e realidades econômico-financeiras das partes envolvidas.



É importante atentar para o fato de que os seguros acabam sendo um dos principais instrumentos que subsidiam a cláusula *Knock for Knock*, seja para “complementar” a parcela de risco que as partes não conseguem suportar sozinhas durante a execução dos contratos, seja para segregar e bem delimitar o tipo e nível de risco segurável correspondente a cada uma das partes, assim como para evitar as hipóteses de solução de continuidade nas diversas atividades interligadas de um mesmo empreendimento em caso de um ou mais sinistros.

4. Vantagens e desdobramentos securitários

No âmbito securitário, a utilização da cláusula *Knock for Knock* pode vir a conferir vantagens tanto às seguradoras quanto aos segurados, eis que, como um dos seus principais efeitos implica tornar mais claras e conhecidas as delimitações, mensurações e alocações dos riscos e responsabilidades das partes contratantes, acaba por diminuir a exposição dos segurados junto ao mercado segurador, permitindo uma maior viabilidade de subscrição de riscos de alto nível.

Como se sabe, a concentração de diversos riscos em um mesmo segurado pode gerar obstáculos na contratação dos seus seguros, tanto pela dificuldade de encontrar seguradoras e/ou painéis resseguradores que aceitem segurar a variedade e complexidade dos riscos daquele empreendimento específico quanto pela falta de capacidade no mercado segurador a ser fornecida para um único segurado, especialmente quando este já detenha outras apólices de seguros de grandes riscos vigentes. Nesses pontos, a *Knock for Knock* pode contribuir para uma mais fácil contratação de seguros.

Evitar a sobreposição ou dupla contratação de coberturas sobre os mesmos riscos e ativos por parte de diferentes segurados (tomador/empreendedor e seus contratados) e a redução dos custos de contratação dos seguros, das regulações de sinistros e de eventuais litígios arbitrais ou judiciais são outros pontos positivos da *Knock for Knock* que podem contribuir para uma melhor relação custo x benefício na contratação de apólices de seguros.

Um exemplo didático: imaginemos que, durante o afretamento de um navio-sonda, um contratado terceirizado de uma das inúmeras empresas que ali simultaneamente prestam diversos serviços para o mesmo tomador/operador do navio venha a causar, mediante culpa simples, um dano ao casco da embarcação quando estava operando um equipamento localizado no convés, ou que, diversamente, um equipamento de uma contratada sofra algum dano, também por culpa simples, causado por empregados do tomador/operador do navio.



Neste exemplo, uma das formas de se proteger seria a contratação de seguros de forma individualizada pelo tomador/operador do navio e pelo contratado terceirizado, cada um deles para a cobertura em quaisquer desses ativos, o que, na prática, implicaria a contratação de mais de uma apólice de seguro para acobertar os mesmos riscos, envolvendo os mesmos ativos (navio e equipamentos).

De outra forma, utilizando-se a *Knock for Knock*, ocorrerão a delimitação e a alocação de riscos entre as partes, de modo que os danos causados aos seus ativos passarão a ser suportados, unicamente, por seus respectivos proprietários. No caso, o navio será segurado pela apólice do tomador/operador, e o equipamento da contratada restará segurado pela sua própria apólice, sem qualquer sub-rogação. Não há risco de ser feito o seguro de um mesmo ativo simultaneamente em mais de uma apólice, tanto em favor do tomador quanto em favor do prestador do serviço.

Tal como leciona Arlota (2019, p.106): “[...] A *lógica securitária desempenha papel preponderante na aplicação da knock for knock*, permitindo uma alocação de riscos mais eficiente e racional, sem a sobreposição de pagamento de prêmios.”

Corroborando o acima exposto colacionamos os entendimentos de Parchomovsky e Stavang (2013, p.10), Perivolaris (2008, p.21) e Kidd (2014, p.2), também citados por Arlota, a que fazemos as respectivas e importantes referências:

By affecting cost-savings through the elimination of litigation and cheaper insurance, the knock for knock system increases the profits of the gas and oil industry and has become the darling of industry (PARCHOMOVSKY; STAVANG, 2013, p.11).

By accessing their risks, contractors would be in a better position to evaluate the cost of services, to secure the risk by contracting an insurance coverage and by taking risks that be compatible with the level of their normal risk of business (PERIVOLARIS, 2008, p.21).

[...] Insurers generally encourage knock for knock, as it avoids the need for overlapping insurance coverage, thus enabling the insurance industry to provide higher levels of covers as economically as possible. Indeed, under the terms of the International Group of P&I Club's Pooling Agreement, certain special risks or claims (e.g. towage and heavy lift) can only be pooled if the insured member has contracted on acceptable terms which include a watertight knock for knock clause [...] it is often not fully appreciated that a contractor is therefore required by its P&I Club to contract on knock for knock terms, failing which additional cover must be purchased at a cost which will either have to be absorbed by the contractor or included in the contract price. This explains why, in many cases, a watertight knock for knock regime can be a deal-breaker for many offshore contractors (KIDD, 2014).



Ressalta Arlota (2019, p.131-141) que a *Knock for Knock* conta, ainda, com um mecanismo suplementar. Ao contrário de interações randômicas, como nas hipóteses de colisão entre automóveis em vias públicas, a prestação de serviços *offshore* se dá em bases sistemáticas e de interação repetida. Isto é, o operador em uma plataforma de exploração conviverá, ao longo de determinado tempo, com suas contratadas, de modo que o universo dos agentes potencialmente causadores de dano (à exceção daqueles atribuíveis à força maior) é restrito. Como consequência, há estímulo para que as partes do contrato (operador/tomador e prestador de serviços) colaborem entre si, monitorando reciprocamente suas respectivas condutas e riscos, prezando por uma mais regular observância das normas de segurança, manutenção e fiscalização durante toda a longa execução dos contratos firmados.

Em suma, a *Knock for Knock* preserva os institutos clássicos de dissuasão de condutas negligentes e aprofunda um controle de fiscalização recíproco entre os agentes, permitindo, com isso, uma maior amplitude no campo de mitigação de riscos seguráveis, fato que pode contribuir para uma possível diminuição de prêmio, sobretudo quando da renovação das apólices.

Outro desdobramento que também se mostra essencial para o funcionamento dessa cláusula em âmbito securitário consiste na previsão de que as apólices de seguros das partes envolvidas (tomador/operador e prestadores de serviços) contenham renúncia por parte da seguradora de cobrar, via regresso, a indenização do causador do dano, à exceção daquelas condições não cobertas pelo seguro ou contrárias à ordem pública, tal como dolo ou culpa grave equiparável. Desse modo, cada parte mantém a outra indene em caso de sinistro, resguardando melhor a execução do contrato como um todo.

Em contraposição ao seguro *All Risks*, normalmente contratado pela empresa ou consórcio de empresas tomador/operador do empreendimento *offshore*, que apresenta elevado custo por acobertar um imenso conjunto de riscos que podem vir a ser causados pelas mais variadas e diferentes situações, a *Knock for Knock* traz a vantagem de permitir a redução e a customização securitária desse universo de riscos seguráveis, restringindo-o, tão somente, àqueles que afetem diretamente os ativos e pessoal do próprio segurado, sua responsabilidade civil para com terceiros e, se for o caso, a quem mais este quiser contemplar como seu respectivo segurado adicional.



Tal fato contribui para uma melhor identificação e análise de riscos pelos subscritores, conferindo às seguradoras e resseguradores uma mais precisa delimitação e precificação dos riscos de seu(s) segurado(s). Assim também possibilita redução de prêmio e melhor relação custo x benefício da apólice contratada quando comparada às apólices *All Risks* comuns em segmentos de complexa e ampla situação de riscos, como no segmento de petróleo e gás *offshore*.

5. Conclusão

Sinteticamente, portanto, a utilização da *Knock for Knock* impacta de modo direto os seguros contratados, uma vez que oferece maior certeza e delimitação dos riscos que cada segurado suportará. A regulação de sinistros é simplificada, reduzindo significativamente a probabilidade de disputas arbitrais e/ou judiciais, e a seguradora indenizará o segurado independentemente de quem tenha dado causa ao dano aos ativos e/ou pessoal segurados, excetuando os casos de dolo ou negligência grave. Isso permite uma maior agilidade e manutenção da atividade empresarial atingida pelo sinistro, conforme reforça Nexis Lexis, Meade e Neuberger (2022, p.1-6).

Esses são alguns dos principais apontamentos ligados à cláusula *Knock for Knock* e seus impactos no ramo dos seguros. Sabemos que, atualmente, no segmento de petróleo e gás brasileiro, esta espécie de clausulado vem sendo empregada ainda de forma muito tímida, sobretudo quando comparada ao setor petrolífero internacional, muito embora enxerguemos uma tendência de ampliação em sua utilização já em um futuro próximo, notadamente, com a presente, e cada vez mais crescente, exploração de óleo e gás em camadas pré-sal situadas sob águas marítimas ultraprofundas de soberania brasileira.



6. Referências Bibliográficas

ACKO. Knock for Knock Agreement in Motor Insurance. **Site**. 2022. Disponível em: <https://www.acko.com/car-insurance/knock-for-knock-agreement-in-motor-insurance/>. Acesso em: 04 jan. 2022.

ARLOTA, Alexandre Sales Cabral. **A cláusula Knock for Knock**: admissibilidade à luz do direito brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de Janeiro de 2002.

FARIA, Luis Cláudio Furtado; COSTA, Vitor Chavantes Godoy da.; MAIA, Gabriel Cavalcante. Cláusulas knock-for-knock: breves comentários sobre a sua origem e aplicação no direito pátrio. *Migalhas Marítimas*. **Migalhas**. 23 dez. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-maritimas/357080/clausulas-knock-for-knock-origem-e-aplicacao-no-direito-patrio>. Acesso em: 09 mai. 2023.

KIDD, Chris. Knock for Knock Liability in the Offshore Wind Farm Sector: Why is it Important, and What Issues Do You Need to Be Aware Of?. **Site**. 2014. Disponível em: <https://www.incegd.com/en/news-insights/energy-infrastructure-knock-knock-liability-offshore-wind-farm-sector-why-it>. Acesso em: 12 jan. 2022.

LEXIS NEXIS; MEADE, Robert; NEUBERGER, Nicholas. **Knock-for-Knock Indemnities**: Risk Allocation in Offshore Oil and Gas Contracts. 2022. Disponível em: <https://bracewell.com/sites/default/files/news-files/Knock-for-Knock%20Indemnities%20%E2%80%93%20Risk%20Allocation%20in%20Offshore%20Oil%20and%20Gas%20Contracts.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2022.

PARCHOMOVSKY, Gideon; STAVANG, Endre. Contracting Around Tort Defaults: The Knock-for-Knock Principle and Accident Costs. **CREE Working paper**, n.14, 2013. Disponível em: https://www.jus.uio.no/ifp/english/research/news-and-events/events/knock_for_knock_stavang_cree_wp_14_2013.pdf. Acesso em: 12 jan. 2022.

PERIVOLARIS, Ana Carolina. **Offshore Contracts**. Liability and Indemnity Regimes. 2008. 70f. (Masters Dissertation) – Faculty of Law, University of Oslo, Oslo, 2008. Disponível em: https://www.duo.uio.no/bitstream/handle/10852/22846/LLM_thesis_AnaxPerivolaris-1.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 12 jan.2022

SBI GENERAL. **Knock for Knock Agreement in Motor Insurance**. **Site**. 2022. Disponível em: <https://www.sbigeneral.in/blog-details/knock-for-knock-agreement>. Acesso em: 04 jan. 2022.

SCOTTO, Gabriella Centurione. **Cláusula knock for knock na indústria de petróleo e gás**. 2017. (Monografia) – Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

THE SHIPOWNERS' CLUB. **The False Economy of Amending Knock for Knock Clauses**. 2019. Disponível em: https://www.shipownersclub.com/media/2019/11/The-false-economy-of-amending-knock-for-knock-clauses_1119.pdf. Acesso em: 04 jan. 2022.